

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

| FLS   |     |
|-------|-----|
|       |     |
| VISTO | CPL |

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 177/2022

"CELEBRAM CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA PARA FORNECIMENTO** DE **EQUIPAMENTOS TIPO** DO **ROCADEIRA HIDRAULICA** CENTRAL  ${f E}$ **LATERAL** CORREIA COM RODA DE APOIO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, **FAZEM ENTRE** SI **OUE** MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA COLOMBO FERRAGENS E FERRAMENTAS, inscrita no CNPJ n°. 30.150.848/0001-68"

Aos 21 dias do mês de Dezembro, do ano de dois mil e vinte e dois (2022), O MUNICÍPIO DE PARANAITA - MT, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi s/nº -Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 860.219 SSI/SC e CPF nº 345.480.179-68, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa COLOMBO FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.150.848/0001-68, estabelecida à Av. João Lopo de Souza, nº 550, Centro, de Paranaíta-MT, Telefone 3563-1795, na cidade (66)atendimento@gesconcontabilidade.com, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Rodrigo Reis Colombo, portador de Carteira de Identidade nº 964935 SSP/MT e CPF nº 829.001.241-15 denominada como CONTRATADA, referente ao Ato de Dispensa de Licitação nº. 048/2022, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO ROÇADEIRA HIDRAULICA CENTRAL E LATERAL DE CORREIA COM RODA DE APOIO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT constantes no Ato de Dispensa nº 048/2022, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, cujos fornecimentos estão discriminados a seguir:



# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

| FLS   |     |
|-------|-----|
|       |     |
| VISTO | CPL |

|   |              |   | EMPRESA VENCEDORA |   |  |
|---|--------------|---|-------------------|---|--|
| DESCRIÇÃO   | UND.<br>FORN | - · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | QUANTID           | COLOMBO FERRAGENS E<br>FERRAMENTAS EIRELI |  |
|   |              |   | V. UNIT           | V. TOTAL                                  |  |
| ROCADEIRA - HIDRAULICA, COM LARGURA MINIMA DE CORTE 1700 MM, TRANSMISSAO POR CORREIA EM V E ESTICADOR, ACOPLAMENTO AO TRATOR 3 PONTOS, ALTURA TOTAL DE 1120 (MM)ALTURA DE CORTE 40 – 140 (MM), ROTAÇÃO DOS ROÇADORES A 540 RPM 1038, PATINS LATERAIS REGULAVEIS, COMPRIMENTO TOTAL (MM) 2000, ARTICULAÇÃO NO TERCEIRO PONTO PARA ACOMPANHAR AS ONDULAÇÕES DO TERRENO, POSSIBILIDADE DE CORTE CENTRAL E LATERAL, COM RODA GUIA E CONTENDO DUAS FACAS DE CORTE. | UND          | 1                                       | R\$ 29.000,00     | R\$ 29.000,00                             |  |

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- **2.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 29.000,00** (**vinte e nove mil reais**), que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da Secretária competente.
- **2.2** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal (is) solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

#### Dotação Orçamentária:

0619 – 125.001.15.452.0015.2048.4.4.90.52.40.00 – Sec. de Obras – Fonte 1.500.0000

**2.3.** O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

#### CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. A Vigência do presente instrumento será de **04 (Quatro) meses** a partir da data da sua assinatura/publicação, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei nº. 14.133/21.
- 3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;
- 3.3 As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 107 da Lei nº. 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

# A CARANATE AND A CARA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

| FLS   |     |
|-------|-----|
|       |     |
| VISTO | CPL |

- 5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133 de 2021.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria especifica colacionada nos autos.

#### CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisita-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindida;
- **6.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Contrato e seus anexos.
- **6.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- **6.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- **6.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do contrato e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- **6.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- **6.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **6.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- **6.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

# PARAMATTA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

| FLS   |     |
|-------|-----|
|       |     |
| VISTO | CPL |

- **6.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- **6.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;
- **6.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- **6.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste contrato e de acordo com a proposta apresentada;
- **6.14.** Manter durante toda a vigência da do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- **6.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
- 3 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a>;
- 5 Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- **6.16.** Se a Contratada não cumprir o prazo estabelecido neste contrato ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 11 e 12 deste instrumento.
- **6.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- **6.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

### DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

OBS: AS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NESTE DISPOSITIVO, SERÃO FORMALIZADAS DE FORMA ESPECIFICA, CONFORME ITEM ADJUDICADO PELA CONTRATADA, PODENDO O CONTRATO A SER CELEBRADO OBTER APENAS AS OBRIGAÇÕES INERENTES A CADA ITEM LICITADO.

#### A empresa Contratada fica obrigada ainda ao que se segue:

**6.19.** A Contratada obrigar-se-á a entregar os equipamentos objeto deste Termo de Referência solicitados, no (os) horário (s) /local (ais) / unidade (es) indicado (os) pelo CONTRATANTE, que será especificado na nota de empenho conforme necessidades pela Secretaria requisitante;

# PARAMATE AND

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

| FLS   |     |
|-------|-----|
|       |     |
| VISTO | CPL |

- **6.20.** Executar o objeto, conforme descritos neste termo de referência;
- **6.21.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos seguintes termos:
- **6.22.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- **6.23.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.
- **6.24.** Fornecer juntamente a execução toda a sua documentação fiscal;
- **6.25.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao(s) objeto(s) a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- **6.26.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **6.27.** Deverá realizar reparos, reposições de peças e itens, em até 15 (quinze) dias úteis a partir da solicitação, durante o período de garantia do objeto, que deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses. Caso se faça necessário o envio do objeto licitado à sede da assistência técnica, caberá à contratada arcar com todos os custos operacionais pertinente, como transporte, fretes e outros custos adicionais que se fizerem necessários;
- **6.28.** Após recebimento e aceite do objeto pela Administração Pública, o objeto fica sujeito à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização.
- **6.29.** A falta do equipamento cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do equipamento objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- **6.30.** A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com as especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas, observado o disposto no art. 75 Inciso II, da Lei 14.133/21
- **6.31.** O recebimento por parte da CONTRATANTE observará o estabelecido em consoante o disposto no art. 75 Inciso II, da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, da seguinte forma.
- **6.32.** Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, a ser designado oportunamente pelo Município para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência e Anexo I

# PARAMATE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

| FLS   |     |
|-------|-----|
|       |     |
| VISTO | CPL |

- **6.33.** Definitivamente, por servidor a ser designado oportunamente pelo Município, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, conforme exige do art. 75 Inciso II, da Lei 14.133/21, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação;
- **6.34.** Rejeitado, o equipamento entregue que não corresponder às especificações contidas no anexo I do presente Termo de Referência, cabendo à contratada promover a sua substituição no prazo máximo de até 30 (**trinta**) **dias corridos**, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.
- **6.35.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- **6.36.** Todas as despesas decorrentes da entrega do equipamento eventualmente rejeitado e da entrega do equipamento substituído no mesmo local correrão por conta da CONTRATADA
- **6.37.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- **6.38.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros;
- **6.39.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- **6.40.** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- **6.41.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- **6.42.** Fornecer os itens, conforme estipulado no contrato e de acordo com a proposta apresentada;
- **6.43.** A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades, estabelecidos neste termo;
- **6.44.** O pagamento somente será autorizado após a conferência dos serviços/produto;
- **6.45.** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.



# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

| FLS   |     |
|-------|-----|
|       |     |
| VISTO | CPL |

- **6.46.** Após o recebimento da solicitação, a CONTRATADA terá o prazo máximo de **30** (**trinta**) **dias corridos**, para entrega/fornecimento do item solicitado, no endereço descrito acima;
- **6.47.** A CONTRATADA terá que seguir as descrições dos itens, conforme consta no termo de referência:
- **6.48.** Os serviços/objetos serão fornecidos a Secretaria Municipal requisitante, através da emissão da Nota de Autorização de Despesa NAD;

#### CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos no Contrato a:
- 7.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- 7.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- **7.2.** Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
- a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento;
- 7.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.
- 7.3. O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.
- **7.4.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste contrato e seus anexos e da proposta adjudicatária.
- **7.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta MT.
- **7.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste contrato;
- 7.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento;
- **7.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- **7.9.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- **7.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **7.11.** Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.

# PARAMATTA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

| FLS   |     |
|-------|-----|
|       |     |
| VISTO | CPL |

- **7.12.** Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.
- **7.13.** Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:
- a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato:
- **7.14.** O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.
- **7.14.1.** O recebimento provisório do (s) item(s) não implica sua aceitação definitiva.
- **7.14.2.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.
- 8.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- **8.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- **8.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- **8.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante:
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- **8.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.
- **8.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 8.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

# A CARANATTA I

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

| FLS   |     |
|-------|-----|
|       |     |
| VISTO | CPL |

- 8.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
- 8.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado no instrumento contratual;
- **8.7.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- **8.8.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.
- 8.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.
- 8.9. Não haverá pagamento parcial da nota.
- **8.10**. Dados bancários da empresa detentora dos preços registrados:
- 8.10.1. Banco: BANCO BRADESCO, Agência: 1600, Conta corrente: 0001481-8.

#### CLÁUSULA NONA DO EMPENHO

- **9.1**. O presente Contrato, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 95 Lei nº. 14.133/21.
- **9.2**. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

#### CLÁUSULA DÉCIMA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**10.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei nº. 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇO

- **11.1.** Os preços do presente contrato manter-se-ão inalterados pelo período de sua vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- **11.2.** Os preços do presente contrato que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- **11.3.** Caso o preço do contrato seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/CONTRATADO, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-

# PARAMATTA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

| FLS   |     |
|-------|-----|
|       |     |
| VISTO | CPL |

lo ao praticado no mercado.

- **11.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços classificados, cabendo rescisão deste contrato e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- **11.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- **11.6.** A empresa poderá requerer o equilíbrio de valores na vigência do presente contrato, apresentando nota fiscal de custo do produto licitado na data próxima do certame, onde a margem oferecida em registro perdurará por todo o contrato, equilibrando tão somente dentro da margem negociada na data do certame.
- **11.7.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor do contrato, o qual será publicado em Imprensa Oficial.
- **11.8.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do presente contrato, salvo nos casos previstos no art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

- **12.1.** O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo extinto, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:
- 12.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;
- 12.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- **12.2.** Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:
- 12.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;
- 12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;
- **12.3.** Este contrato deve obedecer ainda para rescisão os termos do artigo 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.



# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

| FLS   |     |
|-------|-----|
|       |     |
| VISTO | CPL |

**12.4.** Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº. 14.133/21, quais sejam:
- 13.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme determina o artigo 156, inciso II, §3º e 162, parágrafo único da Lei nº. 14.133/21. O valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 13.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Nº. 14.1333/21. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá ainda aplicar as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº. 14.133/21:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **13.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Paranaíta/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir.
- **13.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente; art. 156, §8° da Lei n°. 14.133/21.
- **13.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, conforme o disposto de art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/21.
- **13.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- **13.7.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Paranaíta/MT;
- **13.8.** Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas acima previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;
- **13.9.** Aplica-se ainda cumulativamente as sanções previstas na Lei Municipal n°. 124/2018;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS FUNDAMENTOS LEGAIS



# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

| FLS   |     |
|-------|-----|
|       |     |
| VISTO | CPL |

**14.1**. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através da **Processo de Dispensa de Licitação nº 048/2022** e ao disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº. 147/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.
- **15.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.
- **15.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta MT, nos termos do Art. 122 da Lei n. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

- **16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **16.2.** E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAITA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021

Paranaíta - MT, 21 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT Sr. Osmar Antônio Moreira Prefeito Municipal CONTRATANTE

COLOMBO FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

Sr. Rodrigo Reis Colombo CONTRATADA